

LEI Nº 524/2009

**Altera Aliquota do Imposto sobre
Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.**

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º e seus incisos da Lei nº 188/89, alterado pela Lei Municipal nº 410 de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

1º - Transmissão compreendida no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (meio por cento).

2º - Imóveis Urbanos: 2% (dois por cento) exceto Imóveis de Interesse Social que será de 0,5 (meio por cento).

3º - Imóveis Rurais: 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único – Serão concedidas as seguintes deduções na base de cálculo para os imóveis abaixo relacionados:

a) Imóvel de até 25 (vinte e cinco hectares) 90% (noventa por cento);

b) Imóveis de 26 a 70 hectares: 50% (cinquenta por cento);

c) Imóveis de 71 a 500 hectares: 25% (vinte e cinco por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmucurici@hotmail.com

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial os incisos V, VII, do art. 4º da Lei nº 188, de 24 de fevereiro de 1989.

Mucurici-ES, 30 de dezembro de 2009.

Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL